

PARECER N° 118/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 51/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do senhor Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.649, de 17 de maio de 2022, que ‘cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências’*”, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 01.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma do Substitutivo nº 01 e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 51/2023

Altera a Lei nº 1.649, de 17 de maio de 2022, que “cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.649, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Município de Arinos autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar, através deste, bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação de Farmácia, Fisioterapia, Enfermagem ou Nutrição.

§ 1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

.....

§ 3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 900,00 (novecentos reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§4º O programa contemplará estudantes, previamente selecionados, conforme requisitos constantes em edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

.....

§7º Os cursos de graduação EAD objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

§ 8º O número total de bolsas concedidas para os cursos de Farmácia, Fisioterapia, Enfermagem e Nutrição, conforme previsto neste artigo, não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) bolsas”. (NR)

“Art. 2º.....
.....

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator